



### DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2025.

### (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2025).

(Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Fernandopolense ao Ilustríssimo Senhor Dr. WALTERUDE ESTEVES FERREIRA, Advogado militante em Fernandópolis/SP e Delegado Seccional de Polícia Civil aposentado, destacando-se pela laboriosa e significativa atuação profissional efetivamente exercida em Fernandópolis/SP por mais de 20 (vinte) anos, além de outras localidades regionais)

EU, DANIEL TRIDICO ARROIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica outorgado o *Título de Cidadão Fernandopolense* ao Ilustríssimo Senhor **Dr. WALTERUDE ESTEVES FERREIRA**, Advogado militante em Fernandópolis/SP e Delegado Seccional de Polícia Civil aposentado, destacando-se pela laboriosa e significativa atuação profissional efetivamente exercida em Fernandópolis/SP por mais de 20 (vinte) anos, além de outras localidades regionais, em reconhecimento público pelos relevantes serviços de segurança pública notada e exemplarmente prestados em benefício da comunidade fernandopolense e regional.

**Art. 2º** A entrega oficial do título outorgado pelo presente Decreto Legislativo será realizada em ato e/ou sessão solene do Poder Legislativo Municipal, especialmente designados para esta finalidade.

**Art. 3º** As eventuais despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis, 06 de novembro de 2025.

- **DANIEL TRIDICO ARROIO** -  
Presidente da Câmara Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.**

- **DANIELA AP. FELTRIN SILVA**  
- Técnica Legislativa